



*Câmara*

# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1334/2011

**AUTORIZA A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS OU FUNÇÕES GRATIFICADAS, QUANDO LICENCIADOS, PERCEBENDO BENEFÍCIOS PELO IPS/SMJ.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor dos benefícios previdenciários, dos servidores do quadro efetivo, ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, quando licenciados e regularmente recebendo benefícios previdenciários, custeados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá (IPS/SMJ).*

**Art. 2º.** *A complementação corresponderá à diferença entre o valor bruto do benefício previdenciário mensal e aquele correspondente ao cargo comissionado ou função gratificada, do qual está licenciado o servidor.*

**Art. 3º.** *O servidor público municipal efetivo licenciado do cargo comissionado ou função gratificada, percebendo benefício previdenciário, em valor bruto inferior àquele do cargo licenciado, deverá requerer o pagamento da complementação do vencimento, com o demonstrativo dos valores instruído pelo contra-cheque do pagamento do benefício previdenciário, emitido pelo IPS/SMJ, do período correspondente.*

**Art. 4º.** *A complementação do benefício previdenciário de que trata esta Lei, em nenhuma hipótese se estenderá aos benefícios da aposentadoria, em quaisquer das suas modalidades e às pensões, ainda que tais benefícios previdenciários resultem do licenciamento do cargo comissionado ou da função gratificada.*

**Art. 5º.** *As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias anuais, consignadas para o custeio de gastos com pessoal, das respectivas Secretarias Municipais, à qual está vinculado o servidor.*

**Art. 6º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/09/2009.*

**Art. 7º.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de Abril de 2011.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA